

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2023 – ADASA/NOVACAP

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL.

De um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **ADASA**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília– Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], representada, nos termos do disposto no inc.VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução Adasa nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu **Diretor-Presidente, Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, e, de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, neste ato denominada **NOVACAP**, empresa pública, com sede social localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], representada neste ato por seu **Presidente, Fernando Rodrigues Ferreira Leite**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 131.653.806-00, e pelo **Diretor de Urbanização, André Luiz de Oliveira Vaz**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, doravante denominado Contrato, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal, arts. 51 e 52 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.987/95, a Lei nº 11.445/2007 e suas alterações, Lei nº 13.303/16 e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a delegação, mediante concessão, da prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal, constituído pelas seguintes atividades:

- I. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- II. coleta, transporte, detenção ou retenção das águas pluviais drenadas para o amortecimento de vazões de cheias;
- III. tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, inclusive por infiltração;
- IV. construção e gestão da infraestrutura e instalações operacionais dos serviços; e

V. limpeza e a manutenção preventiva e corretiva das estruturas integrantes da prestação dos serviços.

1.2. O serviço será executado com obediência a todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas na legislação atual e superveniente, bem como nas Normas Técnicas para a execução do serviço objeto deste Contrato e, em especial, na regulação a ser publicada pela Adasa.

1.3. As atividades, dispositivos, instalações e infraestruturas operacionais de drenagem, transporte, amortecimento, retenção, detenção, infiltração ou recarga, tratamento e lançamento em corpos hídricos receptores das águas pluviais urbanas, e quaisquer outras instalações necessárias para a prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são considerados integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data de assinatura das partes, com eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser alterado mediante a celebração de Termos Aditivos.

2.2. Para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela Adasa, o prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado pelo período de até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Executivo, mediante requerimento apresentado pela Novacap 03 (três) anos antes do término da concessão.

2.3. A eventual prorrogação do prazo deste contrato estará subordinada ao interesse público, à revisão das condições estipuladas e à legislação atual e superveniente.

2.4. A Adasa manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo de concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a Adasa levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da Concessionária, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da Adasa.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

3.1. Na prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, a Novacap terá liberdade na direção de suas atividades, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica e das normas de regulação a serem expedidas pela Adasa

3.2. A Novacap se obriga a adotar tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade tarifária.



3.3. A Novacap se obriga a operar e manter adequadamente os ativos vinculados à prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e a promover a ampliação dos serviços, visando sua universalização.

3.4. A Novacap deverá manter o registro do serviço de atendimento das solicitações e reclamações dos usuários, de acordo com os prazos e condições a serem regulamentados pela Adasa. 3.5 As normas, instruções ou determinações provenientes de legislação superior, aplicáveis à prestação e à utilização deste serviço público, quando cabíveis ao objeto do presente Contrato, serão regulamentadas pela Adasa, ouvidos a Novacap, os usuários e os demais interessados no serviço, mediante processos de consulta e audiência pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

4.1. São direitos dos usuários do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, dentre outros:

- I. receber o serviço dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e contratuais, desde que observados os requisitos de segurança e possibilidade técnica e econômico-financeira;
- II. recorrer à Adasa no caso de não atendimento de suas reclamações pela Novacap ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- III. obter informações da Adasa e da Novacap sobre os planos de expansão e de melhoria e investimentos previstos;
- IV. ser previamente informado pela Novacap de quaisquer interrupções na prestação do serviço decorrentes de manutenção programada, com indicação dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem adotadas; e
- V. ser informado pela Novacap, por instrumento de divulgação adequado, de interrupções não programadas da prestação regular do serviço, com indicação dos períodos e alterações previstas e das medidas atenuadoras e corretivas a serem adotadas, de acordo com os prazos e condições a serem regulamentados pela Adasa.

4.2. São deveres dos usuários do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, dentre outros estabelecidos pelas normas legais e regulamentares:

- I. efetuar devidamente o pagamento da cobrança pela prestação do serviço público a partir do seu estabelecimento;
- II. preservar os bens, os dispositivos e as instalações do prestador do serviço;
- III. respeitar as áreas disponíveis ou utilizadas para infraestrutura pública de drenagem e a área de servidão do sistema de drenagem, a qual será regulamentada por normativa própria da Novacap;
- IV. não lançar esgoto sanitário, resíduos sólidos, sedimentos de solo e outros materiais, em quaisquer dos componentes das infraestruturas operacionais destinadas à prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- V. operar e manter adequadamente as instalações prediais de drenagem, os dispositivos de infiltração, detenção, retenção e o sistema de bombeamento sob sua responsabilidade; e
- VI. observar e cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais.



4.3. Os direitos e deveres previstos nesta cláusula, bem como os derivados do regime jurídico do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, inclusive as sanções a serem aplicadas aos usuários, serão disciplinados em normas de regulação da Adasa.

4.4. As normas de regulação também poderão dispor sobre os modelos contratuais para grandes usuários, dentre estes os proprietários, possuidores ou detentores de domínio útil de áreas de uso comum do povo ou de áreas utilizadas como infraestrutura de transporte ou de mobilidade urbana.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E DOS DIREITOS E DEVERES DA NOVACAP

5.1. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, constituem competências da Novacap:

- I. promover a gestão, o planejamento operacional e logístico, a organização e a prestação das atividades que integram o serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal;
- II. organizar e prestar o serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, compreendendo as atividades definidas na Cláusula Segunda deste Contrato, bem como as atividades com elas correlatas ou compatíveis;
- III. prestar o serviço objeto deste Contrato em todo o território urbano do Distrito Federal, atendidas as normas legais e de regulação específica;
- IV. realizar as obras necessárias à prestação do serviço público de sua competência e operar, direta ou indiretamente, as instalações e os equipamentos correspondentes, assegurando a adequada manutenção e reposição destes e de demais bens, quando for o caso;
- V. recepcionar os dispositivos/instalações de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas que estiverem em conformidade com as referências e padrões definidos pela Novacap, incluindo a necessidade de atestado de qualidade de toda infraestrutura; e
- VI. redigir normas, regulamentos, resoluções que tratem do objeto do presente contrato visando garantir maior eficiência dos serviços prestados.

5.2. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, são direitos da Novacap:

- I. contratar com terceiros a realização de atividades acessórias, complementares ou inerentes ao serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, mantendo-se responsável quanto à realização deste serviço;
- II. instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidades contratuais cometidas pelas empresas contratadas;
- III. participar das discussões sobre normas a serem emitidas pela Adasa durante o seu processo de elaboração;
- IV. recorrer à Adasa para dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas legais, regulamentares e contratuais; e
- V. recorrer à Adasa para mediação e resolução de conflitos entre a Novacap e os usuários.

5.3. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, são deveres da Novacap:

- I. organizar e manter o banco de dados de drenagem e registro cadastral, o inventário das instalações e dos bens vinculados à prestação do serviço e zelar pela sua integridade, observado o disposto em regulamentação a ser publicada pela Adasa;



- II. cumprir e fazer cumprir o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB e demais atos de planejamento complementares e elaborar os planos de expansão executivos relacionados aos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, em atendimento à Lei 11.445/2007;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o Poder Público, a Adasa, os usuários e terceiros pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência de inadequações na prestação do serviço;
- IV. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela Adasa, bem como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- V. realizar a limpeza e manutenção das estruturas integrantes da prestação dos serviços, bem como dar destinação adequada aos resíduos sólidos oriundos dessas atividades;
- VI. prestar contas anualmente à Adasa e aos usuários sobre a gestão do serviço público de sua competência, mediante relatório anual consolidado;
- VII. observar a legislação ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- VIII. observar a legislação de recursos hídricos, garantindo a regularidade das outorgas de lançamentos de águas pluviais nos corpos hídricos receptores por meio da obtenção dos devidos registros, outorgas prévias e outorgas de direito de uso de recursos hídricos;
- IX. encaminhar, com a periodicidade e na forma definidas pela Adasa, as informações gerais e específicas sobre a prestação do serviço, a qualidade, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados, as demonstrações de execução orçamentária e financeira, demais relatórios contábeis e outras informações pertinentes;
- X. realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao seu constante aperfeiçoamento para a adequada prestação do serviço;
- XI. registrar e apurar, separadamente, nos termos de regulamentação a ser publicada pela Adasa, a origem dos recursos, receitas, custos, despesas e investimentos referentes a cada atividade da prestação de serviço;
- XII. manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;
- XIII. manter seu acervo documental de acordo com o que determinam as normas em vigor;
- XIV. comunicar à Adasa os incidentes que comprometam a qualidade do serviço ou que ponham em risco a saúde, a segurança pública ou meio ambiente, nos termos definidos em regulamentação a ser publicada pela Adasa;
- XV. atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados pela Adasa sobre todos os aspectos relacionados com a prestação do serviço; e
- XVI. encaminhar à Adasa os contratos de terceirização dos serviços públicos de sua competência.

5.4. A Novacap implementará, de modo planejado, programas e projetos de orientação e educação ambiental relacionados ao manejo de águas pluviais urbanas, que tenham por objetivo a conscientização dos usuários com relação à sustentabilidade.

5.5. A Novacap assegurará aos usuários o direito de obter as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa de seus direitos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/1990, na Lei nº 12.527/2011 e em regulamentação emitida pela Adasa.



5.6. A Novacap se obriga a melhorar continuamente o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, metas e padrões definidos nas normas atuais e supervenientes a serem publicadas pela Adasa, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 4.285/2008.

5.7. A Novacap se obriga a buscar as melhores práticas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, adotando, sempre que possível, soluções de montante que favoreçam a infiltração, a detenção e a retenção das águas pluviais, com a conseqüente promoção da recarga de aquíferos, bem como a redução das vazões, velocidades e concentrações de sedimentos dos escoamentos a jusante. Os sistemas já implantados serão readequados progressivamente dentro dos limites orçamentários e conforme planejamento.

5.8. Compete à Novacap, nos termos da Lei Complementar nº 929/2017 e do Decreto nº 44.037/2022, realizar vistoria e emitir manifestação, para fins de emissão de carta de habite-se, quanto aos dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos nos casos dos lotes ou projeções aplicáveis.

5.9. Compete ainda à Novacap em relação aos contratos de terceirização da operação ou da manutenção de infraestruturas do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que vier a celebrar, fazer constar cláusula que determina expressamente que o contratado deverá:

- I. observar normas emitidas pela Adasa, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pela própria Novacap, nos termos da Lei das Estatais nº 13.303/2016; e
- II. garantir livre acesso à fiscalização da Adasa a instalações físicas, veículos e demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A concessão para exploração do serviço público de saneamento básico, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à Concessionária, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I. utilizar, pelo prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público do Distrito Federal, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II. promover desapropriação sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;
- III. instituir servidões administrativas, conforme incisos XXII e XXIII do art. 7º da Lei Distrital nº 4.285/2008 e regulamento da Adasa;
- IV. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada à legislação pertinente;
- V. gerir o seu quadro de pessoal;
- VI. gerir os recursos oriundos de sua receita operacional e outros recursos que ingressarem na Concessionária; e
- VII. receber indenizações, se couber, referentes à encampação ou declaração de caducidade da concessão.

6.2. As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato não conferem à Concessionária imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em lei específica.



6.3. Observadas as normas regulamentares específicas, a Concessionária poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de saneamento básico e informe previamente à Adasa, para a devida autorização.

6.4. À Concessionária é facultada a aquisição negociada das servidões necessárias ao serviço concedido, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

6.5. As prerrogativas conferidas à Concessionária em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos consumidores, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA DA ADASA

7.1. Compete à Adasa, sem prejuízo das previsões legais e regulamentares:

- I.** editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação do serviço;
- II.** expedir os atos regulatórios da legislação superior relacionada às suas áreas de competência;
- III.** promover audiências e consultas públicas para tratar de assuntos de relevante interesse público, nos termos da Lei 4.285/2008;
- IV.** exercer o poder de polícia, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais, em relação à execução do serviço prestado direta ou indiretamente pela Novacap;
- V.** fiscalizar o serviço regulado quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis; **VI.** estabelecer padrões de qualidade, metas e indicadores de desempenho para a prestação do serviço; **VII.** regulamentar, fixar e fiscalizar a forma de remuneração do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas prestado pela Novacap, bem como definir os índices de reajustes e revisões, nos termos da Lei 4.285/2008;
- VI.** analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionados com a prestação dos serviços previstos neste Contrato, objetivando maior eficiência;
- VII.** fiscalizar sistemas e registros financeiros, contábeis, patrimoniais e outros referentes à gestão, bem como as instalações físicas, veículos e demais equipamentos utilizados na prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, inclusive os de propriedade dos seus contratados;
- VIII.** gerar relatório de vistoria e, identificando eventuais desconformidades, determinar as medidas corretivas e demais procedimentos cabíveis;
- IX.** apurar infrações às normas legais, aos atos de regulação e a este Contrato e aplicar as respectivas sanções;
- X.** dirimir administrativamente, decidindo com força terminativa, nos limites de sua competência, conflitos de interesse decorrentes da legislação aplicável à matéria ou de termos de delegação de serviço;
- XI.** zelar pela qualidade do serviço no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade das tarifas, eficiência, cortesia, rapidez, atualidade tecnológica e universalidade;
- XII.** estimular a melhoria da qualidade e o aumento de eficiência do serviço e do gerenciamento integrado das águas pluviais urbanas;
- XIII.** corrigir os efeitos da competição imperfeita e proteger os usuários contra o abuso de poder econômico que vise à dominação dos serviços, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;
- XIV.** estimular o desenvolvimento tecnológico e organizacional do serviço;



- XV. criar e priorizar mecanismos que possibilitem a solução administrativa amigável e autocompositiva de Controvérsias advindas do presente contrato; e
- XVI. deliberar, em termos finais na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere à utilização, prestação e fiscalização do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

8.1. Pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, e de atividades correlatadas, a Concessionária poderá obter receitas:

- I. de cobrança dos serviços junto a seus usuários, instituída por lei e regulamentada pela Adasa;
- II. diretamente arrecadadas;
- III. de outras fontes do orçamento do Distrito Federal; e
- IV. de outras fontes autorizadas por lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A ação fiscalizadora da Adasa visará, primordialmente, à educação e à orientação do prestador do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como à prevenção de condutas violadoras das normas legais, regulamentares deste Contrato.

9.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o monitoramento das ações da Novacap nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, contábil e econômico-financeira, podendo a Adasa estabelecer diretrizes e procedimentos, que visem assegurar a adequada prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

9.3. A Adasa terá livre acesso, a qualquer tempo, a documentos, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, do prestador de serviço, informações, dados e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato.

9.4. A fiscalização técnica do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas compreenderá a análise do desempenho, o acompanhamento das condições técnicas de prestação do serviço e a observância das normas legais, regulamentares e contratuais, com a finalidade de assegurar a qualidade, a regularidade e a continuidade do atendimento aos usuários.

9.5. A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise das operações financeiras, dos registros, balancetes, relatórios e demonstrações contábeis, o controle dos bens vinculados à prestação do serviço e quaisquer outros documentos considerados necessários para a avaliação da gestão da concessão.

9.6. A fiscalização da Adasa não diminui nem exime as responsabilidades da Novacap quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, a Novacap estará sujeita às sanções de advertência e de multa, cujos valores individuais serão fixados em regulamentação da Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO

11.1. As metas gerais a serem observadas pela Novacap serão definidas no Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB, na legislação específica e nas normas de regulação a serem expedidas pela Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

12.1. A concessão será integrada pelos bens afetos que venham a ser adquiridos ou construídos pela concessionária ao longo do período da concessão, considerados como todas as instalações, dispositivos, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados a adequada execução dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; e

12.2. Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da concessionária, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

13.1. A concessão para exploração do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas regulada por este contrato considerará-se extinta, observadas as normas legais e regulamentares específicas, nos seguintes casos:

- I. pelo advento do termo final do contrato;
- II. pela encampação do serviço;
- III. pela caducidade;
- IV. pela rescisão;
- V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. em caso de falência ou extinção da Concessionária.

13.2. O advento do termo final do contrato opera de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à Adasa, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente contrato até a assunção de nova Concessionária.

13.3. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao poder concedente, dos bens reversíveis e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como eventual montante de indenização devida à Concessionária, observados os valores e as datas de sua incorporação ao serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.



13.4. Para efeitos da reversão consideram-se bens e instalações vinculados àqueles realizados pela Concessionária e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

13.5. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o poder concedente poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela Concessionária para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público objeto deste contrato.

13.6. Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste contrato, a Adasa instaurará processo administrativo e, comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada, independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo.

13.7. O processo administrativo acima mencionado não será instaurado antes de comunicado à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais respectivos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

13.8. A declaração de caducidade não acarretará para o poder concedente qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela Concessionária, nem com relação aos empregados desta.

13.9. Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a Concessionária promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo poder concedente, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a Concessionária não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste contrato.

13.10. Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o poder concedente assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

14.1. As disposições em contrário contidas em normas infralegais que disponham sobre assuntos de competência regulatória da Adasa, delegadas pela Lei nº 4.285/2008 e suas alterações, perderão eficácia após a entrada em vigor de norma expedida pela Adasa, que disponha sobre esses assuntos.

14.2. O cumprimento na integralidade de todas as obrigações assumidas por meio do contrato de concessão fica condicionado à publicação das respectivas regulamentações, à matriz de execução anexa a este contrato, e à proporcionalidade dos recursos orçamentários a serem disponibilizados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não sejam dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO DO CONTRATO

16.1. A Adasa publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal e dará publicidade a sua íntegra em seu sítio na internet.

16.2. Assim estando ajustados, fizeram as partes lavrar o presente instrumento que é assinado pelos representantes da Adasa e da Novacap, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

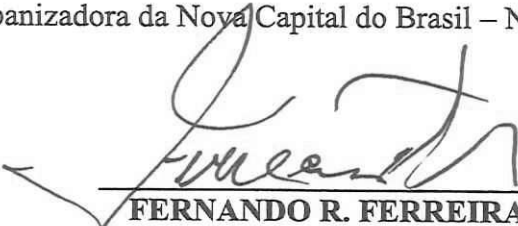
Brasília/DF, 7 de junho de 2023

Pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa:




RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO
Diretor-Presidente

Pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap:




FERNANDO R. FERREIRA LEITE
Presidente


TESTEMUNHAS:



Engº André Luiz Oliveira Vaz
Diretor de Urbanização



IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Governador do Distrito Federal



VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Diretor da Adasa

ANEXO I – MATRIZ DE EXECUÇÃO

1. DESCRIÇÃO

Apoio institucional mútuo na implementação de ações visando à institucionalização dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas urbanas do Distrito Federal.

2. AÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ATIVIDADE	PRODUTO	RESPONSÁVEL
1	Regulamentação das condições gerais da prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais no Distrito Federal.	Elaboração de minuta de normativo, realização de consulta ou audiência pública.	Resolução de condições gerais da prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais no Distrito Federal publicada no DODF.	Adasa
2	Regulamentação dos procedimentos gerais de fiscalização dos serviços públicos.	Elaboração de minuta de normativo, realização de consulta ou audiência pública.	Resolução de procedimentos gerais de fiscalização dos serviços públicos publicada no DODF.	Adasa
3	Regulamentação da tipificação de infrações na prestação dos serviços públicos de drenagem urbana.	Elaboração de minuta de normativo, realização de consulta ou audiência pública.	Resolução de tipificação de infrações na prestação dos serviços públicos de drenagem urbana publicada no DODF.	Adasa



4	Estudo de viabilidade técnica e econômica.	4.1 Análise da infraestrutura existente.	<p>Avaliação da infraestrutura existente e da sua capacidade de atender a demanda atual e futura. Isso envolve, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inventário das infraestruturas contendo dados técnicos; • Levantamento das outorgas de direito de uso para lançamento de águas pluviais no Distrito Federal; • Tratamento dos dados atinentes as demandas pendentes; • Diagnóstico dos dados tratados; <p>Planejamento das ações necessárias a serem executadas; e</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução das ações acompanhadas do devido recurso. 	Novacap e Adasa
		4.2 Estudos/planos.	<p>Relação inicial, dentre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Infiltração dos solos do DF; b. Social e ambiental; c. Aumento de profissionais e capacitação; d. Infraestrutura de trabalho; e e. Regimental e organograma. 	<ul style="list-style-type: none"> a. Adasa; b. Novacap; c. Novacap e Adasa; d. Novacap; e. Novacap.
		4.3 Estudo de custos e receitas.	<p>Levantamento dos custos envolvidos na concessão, incluindo custos fixos e variáveis, bem como as receitas esperadas a serem cobradas dos usuários.</p>	Novacap e Adasa
		4.4 Projeções financeiras.	<p>projeção de fluxos de caixa, demonstração de resultados e</p>	Novacap

			balanço patrimonial para os primeiros anos da concessão, levando em conta diferentes cenários e riscos associados à concessão.	
		4.5 Avaliação do equilíbrio econômico-financeiro.	Avaliação da relação entre os custos e receitas da concessão, com o objetivo de verificar se a concessão é financeiramente sustentável e se é possível garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Novacap
		4.6 Análise de riscos e contingências.	Identificação e avaliação dos principais riscos associados à concessão e definição de medidas para mitigar esses riscos.	Novacap
		4.7 Análise de impactos sociais e ambientais.	Avaliação dos impactos sociais e ambientais da concessão e definição de medidas para minimizar esses impactos.	Novacap
		4.8 Análise do mercado.	Avaliação da demanda por serviços de drenagem e identificação de oportunidades e ameaças para a concessão, levando em conta aspectos das regulamentações.	Novacap
5	Definição das formas de remuneração.			Novacap e Adasa
6	Investimentos e Manutenção.			Novacap e Adasa

